



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 19/2021

#### Projeto de Lei Complementar nº 15/2021

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

#### 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 15/2021, de autoria do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio da iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Justifica a sua propositura para atualização dos valores em razão do déficit gerado anualmente, bem como a revogação de uma norma que está sendo tratada em duas Leis diferentes, causando insegurança jurídica.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

#### 2. ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista a obrigação de adequação prevista na Constituição Federal.

As disposições trazidas no projeto de lei atendem à competência tributária delegada ao ente municipal, uma vez que retrata a adequação da Contribuição de Iluminação Pública do Município, já anteriormente criada e alterada anteriormente, sendo estas revogadas nesta oportunidade.

Em que pese se tratar de matéria tributária, temos a exigência de atendimento do princípio da Anterioridade Nonagesimal (noventena), haja vista que o projeto de Lei majora as alíquotas já existentes da Contribuição de Iluminação Pública Municipal.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, somos favoráveis a presente propositura.

Portanto, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que me compete analisar, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 15/2021, proveniente do Executivo.

É O VOTO.

Anchieta, 14 de Outubro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**Presidente**

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRE**

**Membro**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.